

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Despacho n.º 7/2012 de 5 de Janeiro de 2012

Considerando que compete à Administração adotar os procedimentos que assegurem maior celeridade, economia e eficiência das suas decisões;

Considerando que, nos termos da lei, a melhor forma de se alcançar esse objetivo é recorrer à figura jurídica da delegação de poderes;

Considerando que o Gabinete Técnico e Administrativo previsto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro compreende, entre outras, as unidades orgânicas flexíveis Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e Centro de Informação (Biblioteca, Arquivo, e Documentação (CI));

Considerando que a DAF funciona na direta dependência do GTA e é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que o CI funciona na direta dependência GTA, sendo dirigido por um coordenador;

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 7.º e pelo n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, pelos artigos 12.º e 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro e nos termos do artigo 35.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as seguintes competências no dirigente intermédio de 2.º grau, da Divisão Administrativa e Financeira, Teresa Maria Escobar da Silva:

1 - A gestão dos recursos humanos afetos à Divisão Administrativa e Financeira, prevista no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro, a qual inclui as seguintes competências, previstas no Anexo II do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado:

- a) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial.
- b) Justificar ou injustificar faltas;
- c) Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção das licenças sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.
- f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
- g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo.

2 - A tutela do Centro de Informação previsto no artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro, a qual inclui a gestão dos recursos humanos afetos àquele Centro, e as previstas no Anexo II do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado referidas no ponto anterior.

3 - As competências delegadas no ponto 2 são passíveis de subdelegação.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de novembro de 2011. - O Diretor do Gabinete Técnico e Administrativo, *Nuno Filipe Ferreira Teixeira Pacheco*.